

LEI Nº. 3.092 DE 03 DE ABRIL DE 2000

(Autoria do Vereador José Aparecido dos Santos (Zé Mensageiro))

"QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O SISTEMA DE PRÓ MORADIA ECONÔMICA NO REGIME DE MUTIRÃO PARA ATENDER FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal à implantar o sistema de Pró Moradia Econômica no regime de mutirão para atender famílias de baixa renda, que comprovarem uma renda de 1 (um) até 3 (três) salários mínimos.

Artigo 2º. O Executivo Municipal através da Coordenadoria da Ação Social e da Secretaria de Obras cadastrarão as famílias interessadas em participar do Sistema de Pró Moradia Econômica que participará de um banco de dados, formando um mutirão.

§ Único. As famílias inscritas que participarem fazendo mais horas receberão as casas primeiro, seguindo gradativamente até atender todos os inscritos.

Artigo 3º. O Poder Público através da Secretaria de Obras Públicas Municipais oferecerá os lotes urbanizados com toda infra-estrutura e um Engenheiro para fazer o acompanhamento técnico.

§ Primeiro. A Coordenadoria da Ação Social do Município de Agudos fará o acompanhamento com Assistência Social e Cadastramento das famílias interessadas.

§ Segundo. Para se inscrever no Sistema Pró Econômico o interessado deverá apresentar comprovantes de residência que já está residindo ou trabalhando no município de Agudos no mínimo 2 (dois) anos.

Artigo 4º. Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a instalar no local da construção uma olaria municipal, ou fornecer uma cesta básica de materiais de construção para execução do Projeto.

§ Primeiro. O Poder Público Municipal cobrará um valor mensal não podendo ultrapassar 70 UFIRs de cada família beneficiada a partir do início da construção das residências.

§ Segundo. Não será permitida à venda ou a locação do imóvel antes da quitação do mesmo.



LEI Nº. 3.092 DE 03 DE ABRIL DE 2000

ARTIGO 5º.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 03 de abril de 2.000.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.

JOSÉ CARLOS NAPOLEONE SILVEIRA
Secretário de Administração